



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 256/2021/DL/GP

São Luís, 22 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

Senhor Governador,

1. Cumprindo o que dispõe o artigo 47 da Constituição do Estado, temos a honra de enviar a Vossa Excelência, Cópia do Projeto de Lei nº 591/2021, de autoria do Poder Judiciário, que *Altera a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de pessoal do Poder Judiciário do Maranhão constante do Anexo IV da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007 e dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Maranhão constantes dos Anexos I e II da Lei n.º 8.727, de 07 de dezembro de 2007, bem como incorpora aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão os percentuais decorrentes das ações judiciais em face da Lei Estadual n.º 8.970, de 19 de maio de 2009, tendo em vista a sua aprovação por este Poder, nos turnos regimentais, na forma do texto original.*
2. Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado OTHELINO NETO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 591 /2021

Altera a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de pessoal do Poder Judiciário do Maranhão constante do Anexo IV da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007 e dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Maranhão constantes dos Anexos I e II da Lei n.º 8.727, de 07 de dezembro de 2007, bem como incorpora aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão os percentuais decorrentes das ações judiciais em face da Lei Estadual n.º 8.970, de 19 de maio de 2009.

Art. 1º A tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Maranhão constante do Anexo IV da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, ficando incorporados aos vencimentos dos servidores o Poder Judiciário do Estado do Maranhão os percentuais decorrentes das ações judiciais em face da Lei Estadual n.º 8.970, de 19 de maio de 2009, concedidas por meio de decisões judiciais ou administrativas.

Parágrafo único. A inserção nas novas tabelas, prevista no *caput*, com composição dos novos vencimentos, implica na renúncia a qualquer efeito retroativo pleiteado em ações judiciais relativas aos percentuais mencionados nesta Lei, que eventualmente tenham sido deferidos judicial ou administrativamente, com a consequente extinção de todas as demandas judiciais relativas aos percentuais supostamente devidos.

Art. 2º As tabelas de vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Maranhão constantes dos Anexos I e II da Lei n.º 8.727, de 07 de dezembro de 2007, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas para consecução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista para o orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão.

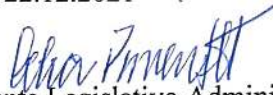


ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1º e 2º TURNO EM: 22.12.2021

CONFERE COM O ORIGINAL EM: 22.12.2021


Assistente Legislativo Administrativo

VISTO:


Deputado Otinelino Neto
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO I

(Anexo IV da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007)

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	13.304,42
		14	12.979,92
		13	12.663,34
		12	12.354,48
		11	12.053,15
	B	10	11.645,55
		9	11.361,52
		8	11.084,41
		7	10.814,05
		6	10.550,30
	A	5	10.193,52
		4	9.944,90
		3	9.702,34
		2	9.465,70
		1	9.234,83
OFICIAL DE JUSTIÇA	C	15	11.127,80
		14	10.856,39
		13	10.591,60
		12	10.333,27
		11	10.081,24
	B	10	9.740,33
		9	9.502,76
		8	9.270,99
		7	9.044,86
		6	8.824,26
	A	5	8.525,85
		4	8.317,90
		3	8.115,03
		2	7.917,10
		1	7.724,00
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	C	15	7.416,32
		14	7.235,44
		13	7.058,96
		12	6.886,79
		11	6.718,82
	B	10	6.491,61
		9	6.333,28
		8	6.178,81
		7	6.028,11
		6	5.881,08



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

	A	5	5.682,21
		4	5.543,61
		3	5.408,40
		2	5.276,49
		1	5.147,80
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	6.349,18
		14	6.194,32
		13	6.043,24
		12	5.895,85
		11	5.752,04
	B	10	5.557,53
		9	5.421,98
		8	5.289,74
		7	5.160,72
		6	5.034,85
	A	5	4.864,59
		4	4.745,94
		3	4.630,19
		2	4.517,25
		1	4.407,08
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	4.859,82
		14	4.741,29
		13	4.625,65
		12	4.512,83
		11	4.402,76
	B	10	4.253,88
		9	4.150,12
		8	4.048,90
		7	3.950,15
		6	3.853,80
	A	5	3.723,48
		4	3.632,66
		3	3.544,06
		2	3.457,62
		1	3.373,29
AUXILIAR DE SERVIÇO OPERACIONAL	C	15	3.067,28
		14	2.992,47
		13	2.919,48
		12	2.848,28
		11	2.778,81
	B	10	2.684,84
		9	2.619,35
		8	2.555,47
		7	2.493,14
		6	2.432,33
	A	5	2.350,08
		4	2.292,76
		3	2.236,84
		2	2.182,28
		1	2.129,05



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO II

(Anexo I da Lei n.º 8.727, de 07 de dezembro de 2007)

CORRELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R\$
CNES	1	25.576,04
CDGA	197	22.632,30
CDAS-1	9	16.605,93
CDAS-2	142	13.921,77
CDAS-3	93	11.865,96
CDAS-4	97	10.925,70
CDAS-5	397	10.090,16
CDAl-1	374	7.446,95
CDAl-2	55	5.734,89
CDAl-3	101	3.731,42

ANEXO III

(Anexo II da Lei n.º 8.727, de 07 de dezembro de 2007)

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R\$
FG-4	20	2.945,38
FG-3	52	2.767,23
FG-2	50	1.844,81
FG-1	87	1.152,98